



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 96/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031356/2023-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIRCEU ANTONIO DE AVILA (72854706) CPF/CNPJ: 123.604.816-49

Endereço: RUA ELPIDEO JOSE DOS SANTOS, N° 264 (72854706) Bairro: CENTRO

Município: IBIÁ UF: MG CEP: 38.950-000

Telefone: (34) 99206-5301 E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DIRCEU ANTONIO DE AVILA (72854706) CPF/CNPJ: 123.604.816-49

Endereço: RUA ELPIDEO JOSE DOS SANTOS, N° 264 (72854706) Bairro: CENTRO

Município: IBIÁ UF: MG CEP: 38.950-000

Telefone: (34) 99206-5301 E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Garça Área Total (ha): 372,9913

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.373, 28.374 (72854715), 28.371 (72854717), 28.372 (72854711), 28.370 (72854713) e 28.375 (72854720) Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-54DF.DB2A.1001.4514.831B.5906.5E5F.75F6 (73534776)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	19,3745	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	19,3745	ha	352.383	7.833.072

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		19,3745

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		19,3745

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	38,4603	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de setembro de 2023

Data da vistoria: 04.03.2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 19,3745ha. Ibiá/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das áreas utilizadas para o plantio de culturas anuais e formação de pastagem para bovinos. Tais objetivos estão em conformidade com o Plano de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda da Garça localiza-se no município de Ibiá, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 28.373, 28.374 (72854715), 28.371 (72854711), 28.370 (72854713) e 28.375 (72854720) no cartório de registro de Ibiá, totalizando 372,9913hectares. A área em questão possui vários cursos hídricos marginais ao im 47,6349ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Gabriela Martins Cardoso CREA 187.738-D. O solo caracteriza-se com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-54DF.DB2A.1001.4514.831B.5906.5E5F.75F6 (73534776)

- Área total: 379,3434

- Área de reserva legal: 76,2493

- Área de preservação permanente: 47,1496

- Área de uso antrópico consolidado: 125,0698

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 76,2493 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV-2 28373, AV-2 28371, AV-2 28370, AV-2 28372 e AV-2 28375

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 76,2493ha com fitofisionomia de Campo Cerrado. Verificou-se que as áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3129509-54DF.DB2A.1001.4514.831B.5906.5E5F.75F6 (73534776) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria no imóvel no dia 04.03.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 do Decreto nº 678/2011, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3129509-54DF.DB2A.1001.4514.831B.5906.5E5F.75F6 (73534776).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação das áreas utilizadas para o plantio de culturas anuais e form para bovinos. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoc Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 04.03.2024 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do savânico do bioma Cerrado o qual apresenta uma série de fitofisionomias que estão associadas a esse bioma, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retos e solos mais ácidos e resistência a fogo. Destaco que a gleba esquerda há um processo de antropização que comprometeu o grau de preservação, porém ainda se mantém tais características.

Nas variações observadas dentro do bioma cerrado, observamos a fitofisionomia caracterizada como campo, tendo grande marco a ocorrência de gramíneas, plantas são componentes essenciais da vegetação do Cerrado, a qual desempenham um papel importante na ecologia e na manutenção do solo conforme Figura 04 do Auto de Fiscalização.

Trata-se de uma vegetação rasteira e esparsa e portanto é marcado por uma vegetação baixa, com a presença de gramíneas, ervas e plantas rasteiras. As árvores e arbustos são geralmente espaçados e de tamanho reduzido. Enquanto ao solo; é frequentemente arenoso e pode ser rochoso, o que influencia a vegetação adaptada a essas condições. Essa vegetação também contribui para uma drenagem mais rápida, tornando a região mais propensa à seca.

O porte da vegetação embora a vegetação do campo limpo seja predominantemente baixa, pode haver variações na altura das plantas, com algumas áreas apresentando porte mais alta, incluindo gramíneas mais altas ou arbustos dispersos. É uma fisionomia com relativa adaptação às condições sazonais de chuva e seca, além dos incêndios naturais que ocorrem na região. Algumas plantas têm características específicas que as ajudam a sobreviver e se regenerar após incêndios.

Assim como o bioma, a fitofisionomia apresenta uma biodiversidade única de plantas e animais adaptados às condições específicas dessa fisionomia. Muitas espécies sobrevivem, como raízes profundas para acessar água no subsolo. Por tudo isso e embora possa parecer menos exuberante do que outras fisionomias do Cerrado, o campo limpo tem papel crucial na manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos do bioma. Ele fornece habitats para várias espécies e está envolvido na ciclagem de nutrientes e na manutenção da paisagem.

Assim, a paisagem do campo limpo é geralmente mais aberta em comparação com outras fisionomias do Cerrado, permitindo vistas amplas e uma sensação de espaço.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

"Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada."

Espécies Protegidas

Durante a vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de espécie protegida pelo dispositivo legal nº 20.308/2012, que regulamenta a exploração do Pequi, quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades do artigo 2º, os quais não foram englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram, NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

"A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 38,4603m³ que fora declarados com Uso no Interior do requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Responsável Técnico LEANDRO SILVA Registro CRBio: 076132/04-D (72854723).

Taxa de Expediente: 1401289895678 - 726,00 (72854727)

Taxa florestal: 2901289897351 - 272,00 (72854731)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127676 (72854725)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: 0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *agropecuária*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos caprinos, em regime extensivo.*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 04.03.2024 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Sil. Durante a ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal re: ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: Cambissolo

- Hidrografia: a propriedade possui 47,1496hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Araguari, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidro Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinari operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização da

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evita compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de se vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos flor se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0031356/2023-10

Requerente: DIRCEU ANTÔNIO DE ÁVILA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 19,3745 hectares** no imóvel rural denominado "f" localizado no município de Ibiá, matrículas nº 28.370, 28.371, 28.372, 28.373, 28.374 e 28.375, possuindo **área total de 372,9913 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor c

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **76,2493 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de c

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, no 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, i

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido c

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Fede art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vi **FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 19,3745 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conform

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supe IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambi pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e respeita os limites mí lei 20.922/2013;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que todas as áreas de preservação permanente serão recuperadas, respeitando os limites mínimos exigidos na lei, considerando a regra geral de 30m;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 19,3745ha, localizada na propriedade Fazenda da Garça, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante a
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante a
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante a
5	Cumprir Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (88609876)	Início na chuvosa autorizaçã

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 20/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88661997** e o código CRC **EEE1391A**.